PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.192/2024

Autoria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga da Amamentação" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo de incentivar o aleitamento materno em público.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher, às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – cumprimento das disposições do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 CLT, que estabelece os direitos da empregada lactante;

II – manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivos à amamentação;

IV – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será válida por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil e trabalho análogo a escravidão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202402051211220.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205121220.pdf
assinado por: idUser 120

penalizar, a empresa responsável que não cumprir sua obrigação definida na presente lei ou deixar de justificar e comprovar a necessidade de novo prazo, será acometida de nova multa com valor dobrado em cada reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7340FBB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.190/2024

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA:Institui e inclui no Calendário Oficial de Garanhuns-PE, o "Pedala Garanhuns".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Garanhuns-PE, o "**Pedala Garanhuns**" a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de novembro.

Parágrafo único. O passeio ciclístico de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo principal aumentar a prática de transporte e vida saudável, valorizando a transparência, respeito à natureza e humanismo.

Art. 2º A data comemorativa de que trata a presente Lei fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns - PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:95BFCFED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.191/2024

Autoria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA:Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo "Empresa Amiga dos Autistas", a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, que será destinado às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de posto de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras medidas pertinentes ao caso.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º As empresas detentoras do Selo "Empresa Amiga dos Autistas", poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para imagem de sua empresa.

Parágrafo único. O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto "Empresa Amiga dos Autistas" será o seguinte:

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:011DFC3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.192/2024

Autoria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA:Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga da Amamentação" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo de incentivar o aleitamento materno em público.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher, às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – cumprimento das disposições do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 CLT, que estabelece os direitos da empregada lactante;

II – manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivos à amamentação;

IV – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205121220.pdf
assinado por: idUser 120

sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.
Parágrafo único. A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será válida por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil e trabalho análogo a escravidão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B434A288

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.193/2024

Autoria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA:Institui o "Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental" no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **"Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental"**, no âmbito do Município de Garanhuns, concedido a empresas que atendam aos critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o **"Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental"** devem cumprir as seguintes diretrizes:

I - Promoção da Saúde Mental:

implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;

oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus colaboradores;

promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental através da realização de campanhas e treinamentos;

promoção da conscientização voltada para a saúde mental da mulher;

capacitação de lideranças.

II – Bem-Estar dos Colaboradores:

promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;

incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;

incentivo à alimentação saudável;

incentivo à interação saudável no âmbito de trabalho;

incentivo à comunicação integrativa.
III – Transparência e Prestação de Contas:

divulgação regular das ações e políticas relacionadas à promoção da saúde mental e bem-estar de seus colaboradores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;

manter um canal para recebimento de sugestões e avaliações;

promover o desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implantação das ações de saúde mental.

Art. 3º A concessão do Certificado de que trata esta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a conformidade das empresas com as diretrizes estabelecidas.

Art. 4º O Certificado terá validade de 02 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Art. 5º As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental ficam autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e materiais promocionais, destacando seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei poderá resultar na revogação do Certificado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do Certificado e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá promover ações publicitárias de incentivo à adoção de empresas ao Certificado Empresa Promotora de Saúde Mental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:760E96AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.194/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Rua Jorge Correia da Silva (Jorginho), um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Jorge Correia da Silva (Jorginho)**, o logradouro Rua Projetada, com início na continuação da Rua José Luis de Lima (Estrada para o Cemitério de Santo Antônio), paralela a Rua Pedro Cardoso Acioly, ficando por trás do Estádio Municipal Abílio Camilo Valença, e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205121220.pdf
assinado por: idUser 120